#### ANEXO

#### REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS SUPERINTENDÊNCIAS DA ANAC

## TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1° O Comitê das Superintendências da ANAC é um fórum de caráter consultivo, regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.

### TÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O Comitê das Superintendências da ANAC tem como objetivo principal o fortalecimento técnico das decisões da Diretoria, bem como ampliar a perspectiva das discussões técnico-administrativas no âmbito das Superintendências, além de nivelar as discussões e coordenar as atividades e ações que porventura envolvam interesse de mais de um órgão específico.

## TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3° O Comitê é constituído pelos titulares das Superintendências da ANAC.
- Art. 4º Os trabalhos do Comitê são secretariados pelo Superintendente Executivo e de Planejamento Institucional.
- Art. 5º Os titulares da Gerência Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos GGIP, da Assessoria de Comunicação Social ASCOM e da Procuradoria PGFPF participam regularmente das reuniões do Comitê.
- Art. 6º Na impossibilidade de participação, os titulares podem indicar seus substitutos eventuais regulamentares.
- Art. 7º A manutenção e disponibilização dos arquivos e acervo técnico ficam a cargo da Superintendência Executiva e de Planejamento Institucional.

# TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8° Cabe ao Comitê das Superintendências da ANAC:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$  manifestar-se previamente sobre assuntos submetidos à decisão da Diretoria, quando propostos por esta;
- II promover atuação conjunta, visando à implementação dos temas definidos como prioritários pela ANAC;
  - III propor ou analisar:

- a) ações decorrentes do exercício das competências regimentais de cada Superintendência, em especial as que envolvam mais de uma área de atuação;
- b) diretrizes relativas aos processos de gestão de pessoas, gestão administrativa e gestão financeira, no âmbito das Superintendências;
- c) metas institucionais, padrões e indicadores de produtividade e qualidade no desempenho das atribuições das Superintendências e Gerências Regionais;
  - d) orçamento e destinação de recursos para o programa de treinamento da agência;
- e) questões operacionais ligadas à tecnologia, topologia, arquitetura, métodos e padrões de desenvolvimento de sistemas e processos de Tecnologia da Informação;
  - IV propor à Diretoria:
  - a) assuntos passíveis de audiência e consulta públicas;
  - b) alterações no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC;
  - c) alterações no Regulamento Interno do Comitê;
- d) ações em relação ao patrimônio histórico e memórias da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;
  - V encaminhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI à Diretoria;
- VI propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos e racionalização no uso de recursos propiciando melhoria no desempenho geral da Agência;
  - VII exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

#### TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 9º O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Secretário ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros.
- Art. 10. As reuniões serão realizadas alternadamente nas cidades de Brasília e do Rio de Janeiro e, eventualmente, poderão ocorrer em outra localidade por deliberação do Comitê.
- Art. 11. Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, com o objetivo de agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas Unidades da Agência.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores ou pessoas não integrantes do Comitê, deve ser comunicada com antecedência ao Secretário, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

- Art. 12. Os posicionamentos e as conclusões do Comitê serão, quando couber, encaminhados pelo critério de consenso.
- Art. 13. Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais da Agência.
- Art. 14. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pela Diretoria da ANAC.